

Nº 24/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DR-AM E
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
AMAZONAS – TRE/AM.

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR-AM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J. Sob o nº 03.766.415/0001-69, com sede nesta cidade à Av. Getúlio Vargas, nº 1116 – Centro, neste ato representado por seu Gerente Corporativo, Sr. PAULO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 892179 e do CPF nº 309.687.632-00, daqui por diante denominado simplesmente SESICLUBE do TRABALHADOR e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM situado na Avenida André Araújo, 23 - Manaus, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sr. JORGE MANOEL LOPES LINS, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 02873583 – SSP/AM, CPF: 063.638.142-00, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de uso a título gratuito, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o direito de uso pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM das estruturas que compõe o Auditório, Ginásio Domício Velloso, Camarim 1 e 2 e Área para Refeitório do CLUBE do Trabalhador, de propriedade do SESI, situado na Alameda Cosme Ferreira, 7399 – São José I, Manaus/AM com a finalidade exclusiva de compor a Base da 59º Zona Eleitoral para as Eleições Gerais 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A disponibilização da dependência assinalada fica ajustada conforme tabela abaixo:

ESPAÇO	PERÍODO	HORÁRIO	FINALIDADE
Auditório + Ginásio Domício Velloso + Camarim 1 e 2 +	02.10.2022 (Primeiro Turno)	06h às 19h	Base da 59º Zona Eleitoral para as Eleições Gerais 2022
	30.10.2022 (Segundo Turno)		



Av. Getúlio Vargas, 1116 - Centro / CEP 69020-011 - Manaus - Amazonas



55 + (92) 3186-6666 / 3234-0610



faleconosco@fieam.org.br



55 + (92) 98406-2798

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 12/08/2022 22:51:37

Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

- 3.1. Ceder o espaço, objeto deste Contrato, limpo e em perfeitas condições de manutenção e uso.
- 3.2. Disponibilizar equipe de limpeza para manutenção patrimonial antes e após as atividades.
- 3.3. Disponibilizar o estacionamento interno superior para ser utilizado exclusivamente pelos participantes das atividades até seu limite permitido. Após sua lotação, será utilizado o estacionamento inferior à frente da portaria, e se necessário, posteriormente, estacionamento externo.
- 3.4. Disponibilizar um técnico eletricista, que deverá estar durante a montagem da atividade, para orientar a equipe de técnicos do **CESSIONARIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS-TRE/AM

- 4.1. Realizar vistoria no espaço cedido em caráter obrigatório em horário a ser definido com a Gerência do Clube do Trabalhador, pois a mesma depende da liberação para utilização do espaço.
- 4.2. Responsabilizar-se pelo uso e conservação das mesas e cadeiras cedidas para as atividades realizadas.
- 4.3 É de responsabilidade de o **CESSIONARIO** cumprir todas as medidas do protocolo geral de prevenção a COVID-19, assegurar e informar a rigorosidade das normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, alertando a todo público presente e participantes da necessidade do seu estrito cumprimento.
- 4.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento ou recuperação dos danos ou avarias causados durante a atividade ao patrimônio do **CEDENTE**.
- 4.5. Controlar a entrada de seus supervisores, participantes das atividades.
- 4.6. Monitorar o estacionamento cedido para os veículos de seus colaboradores, responsabilizando-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos que os veículos possam vir a sofrer.
- 4.7. Encaminhar a Gerência do SESICLUBE, **03 (Três)** dias antes das atividades, lista contendo o nome de seus funcionários responsáveis e de seus fornecedores/prestadores de serviço, que transitarão pelos espaços do Clube, a fim de que seja viabilizada a entrada desses profissionais.
- 4.8. Contratar serviço de segurança particular para vigilância dos bens materiais que ficarem durante a noite antes, durante e após as atividades, e para monitoramento dos veículos e demais bens de seus participantes.



Av. Getúlio Vargas, 1116 - Centro / CEP 69020-011 - Manaus - Amazonas



55 + (92) 3186-6666 / 3234-0610



55 + (92) 98406-2798

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 12/08/2022 22:51:37

Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

4.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, civis e outros que poderão advir da contratação de pessoas e ou empresas que irão trabalhar em suas atividades.

4.10. Todo material da empresa contratada pelo **CESSIONARIO**, e de outros prestadores de serviço, deverão ser retirados do auditório após as atividades, dentro do período estipulado na Cláusula Segunda.

4.11. Responsabilizar-se pelos seus objetos, de seus contratados, e de seus colaboradores, que por qualquer motivo tenham sido deixados ou abandonados nas dependências do Clube.

4.12. Responsabilizar-se por qualquer dano físico causado a qualquer das dependências e instalações do Clube oriundo de ações durante a organização e realização das atividades, de seu público, ou até mesmo pelos funcionários de seus contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. É expressamente vedada ao **CESSIONARIO**:

A) Furar, grampear, parafusar, colar, amarrar ou utilizar qualquer outro utensílio ou artifício que possa danificar palco, paredes, pisos, colunas e/ou teto de nossas dependências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Caso não seja retirado todo o material após o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, será aplicada multa de **5% do valor dos Espaços**. Pois, no dia seguinte teremos novos compromissos, funcionários, prepostos ou prestadores de serviço do **CESSIONARIO** não poderão entrar no auditório para retirada de material, que por ventura tenha ficado.

6.2. Funcionários do **CEDENTE** não poderão receber qualquer material, cabe ao organizador eleger um colaborador para se responsabilizar pelo recebimento desses materiais e também pelo evento.

Parágrafo Único: A inobservância desta cláusula resultará no impedimento, interrupção e/ou cancelamento das atividades.



Av. Getúlio Vargas, 1116 - Centro / CEP 69020-011 - Manaus - Amazonas



55 + (92) 3186-6666 / 3234-0610



faleconosco@fieam.org.br



55 + (92) 98406-2798



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 12/08/2022 22:51:37

Por: JORGE MANOEL LOPES LINS



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que passe a produzir seus efeitos legais.

Manaus, 20 de Julho de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA
Gerente Corporativo do SESICLUBE do Trabalhador – AM
CEDENTE

JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM
CESSIONARIO



Av. Getúlio Vargas, 1116 - Centro / CEP 69020-011 - Manaus - Amazonas



55 + (92) 3186-6666 / 3234-0610



55 + (92) 98406-2798

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 12/08/2022 22:51:37

Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

TRE